



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0034714-90.2016.8.17.2001 em 26/08/2016 15:21:21 e assinado por:

- NATHALIA PAZ SIMOES

Consulte este documento em:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **16082614595499200000013472552**

ID do documento: **13566018**



16082614595499200000013472552

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE**

AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.125/0001-83, com principal estabelecimento na Avenida Jornalista Edson Regis, nº 913, Bairro do Ibura, Recife/PE, com endereço eletrônico lrclira@hotmail.com, vem, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração em anexo (**DOC. 01**), com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 - LRF, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor.

1. SOBRE A EMPRESA REQUERENTE

A Requerente, tem como atividade preponderante a venda de combustíveis e óleos lubrificantes, no segmento de TRR (Transportador Revendedor Retalhista), para empresas dos mais diversos

segmentos dos setores público e privado, conforme prevê seu objeto social (vide certidão simplificada emitida pela junta comercial - **DOC. 02**).

A Requerente foi fundada em 1993, com o intuito de inovar no setor fornecimento de combustível, e, ao longo dos seus 23 anos, manteve liderança de vendas, conquistando solidez no mercado, com atuação nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, com ênfase nas Regiões Metropolitana, Zona da Mata e Agreste.

A Requerente chegou a ter mais de **50 (cinquenta) funcionários**, entretanto, por razões alheias a sua vontade, teve que reduzir seu quadro de funcionários ao número de 6 (seis). Atualmente a Requerente possui uma frota de 09 caminhões e 02 semirreboques - tanque inox.

De acordo com os atos constitutivos e instrumentos societários anexos (vide **DOC. 02**), o capital social e a administração da Requerente estão assim dispostos:

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
Eduardo Caldas de Lira	R\$ 200.000	50%
Luiz Ricardo Caldas Lira	R\$ 200.000	50%

Por oportuno, declara a empresa Requerente que exerce suas atividades regularmente há mais de 02 (dois) anos e que contra si e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 11.101/05, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação.

Tal afirmativa é robustecida pelas declarações anexas (**DOC. 03**), restando, portanto, apta a requerer o presente pedido de recuperação judicial, pelas razões mais adiante expostas.

2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº. 11.101/2005

No caso concreto, o principal motivo para a crise econômico-financeira em que se encontra a Requerente, foi a inadimplência de seus clientes, que em grande parte estão concentrados no Complexo Industrial Portuário de Suape – PE, ocasionada por sua vez, por fatores externos, que podem se resumir a crise econômica que assola o país e que tem afetado diretamente a economia local.

Em virtude da crise, nos últimos anos 05 (cinco) empresas já deixaram de integrar o Complexo Industrial Portuário de Suape. Os projetos comandados pela Petrobras ou que dependem da empresa, como a Refinaria Abreu e Lima, o polo naval e a Petroquímica Suape, estão sentindo os impactos da crise econômica. Tal fato, foi recentemente noticiado pela mídia local, como, por exemplo, a matéria divulgada pelo Jornal do Comércio, em 08/05/2016¹.

Para melhor compreensão deste Magistrado, mister trazer à baila quadro com a posição da inadimplência dos clientes da Requerente, por idade de vencimento, corroborando com o Balanço Patrimonial referente ao mês de maio de 2016 (v.doc.04):

¹

<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/economia/pernambuco/noticia/2016/05/08/crise-atinge-o-complexo-de-suape-maior-polo-de-atracao-de-investimentos-do-estado-234608.php>

Descrição	Valor	%
Títulos a vencer	R\$ 28.425	1%
Títulos vencidos de 61 a 90 dias	R\$ 809	0%
Títulos vencidos de 91 a 180 dias	R\$ 383.871	12%
Títulos vencidos de 181 a 360 dias	R\$ 143.092	4%
Títulos vencidos há mais de 360 dias	R\$ 2.763.170	83%
Total	R\$ 3.319.366	100%

A inadimplência mencionada culminou com as seguintes severas consequências a Requerente: i) redução de faturamento, ii) o alto grau de endividamento junto aos credores (fornecedores, bancos e outros), e, iii) a redução da capacidade de pagamento a curto prazo.

Para financiar tais investimentos, a Requerente mais uma vez teve que recorrer a capital de terceiros, aumentando ainda mais seu endividamento junto a Instituições Financeiras, conforme se verifica no balanço da empresa (v.doc.04).

Excelência, a situação de dificuldade da Requerente em razão dos problemas enfrentados nos últimos anos, e, que até hoje repercutem negativamente em sua operação, contribuíram de forma decisiva para o momentâneo desencaixe entre suas receitas e despesas, e, consequentemente, reduziram a capacidade de pagamento no curto prazo dos compromissos com os seus credores, justificando-se o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial para viabilizar uma ampla negociação com seus credores, tendo em vista a capacidade de soerguimento do negócio.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE

Inobstante o contexto acima demonstrado, a Requerente embora se encontre em momentânea crise econômico-financeira decorrente das causas acima relatadas, possui plena capacidade de recuperação, buscando cumprir com as obrigações existentes perante seus credores.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada o potencial de negócios da empresa Requerente, dentre os quais podem ser destacados:

(i) O segmento de TRR (Transportador Revendedor Retalhista) deverá ser um dos primeiros a reagir positivamente quando retomarem os investimentos nas obras (voltarem aos patamares anteriores que o atual cenário de dificuldades), sobretudo no Complexo Industrial Portuário de Suape – PE;

(ii) manutenção do plano de redução de custos e ajuizamento de ações judiciais para buscar os recebíveis em aberto; e,

(iii) a capacidade de reativação da carteira de clientes, bem como, a prospecção de novos clientes e de áreas de atuação.

Além, desses fatores, que certamente serão determinantes para o seu soerguimento, a Requerente conta com a solidez de seu nome nos estados de Pernambuco e Paraíba, por ser considerada a referência nesse tipo de prestação de serviço.

Dentro desse contexto, a Lei nº. 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor harmonizando-se com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta, *in verbis*:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos”.²

Diante do quadro de momentânea crise em que se encontra a Requerente com a necessidade de honrar os compromissos com os seus credores e sendo viável o negócio, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para a empresa, uma vez que viabiliza a manutenção dos seus ativos sociais (**empregos diretos, recolhimento de tributos** etc.) e condição de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações.

O processamento do presente pedido e o cumprimento do respectivo plano de recuperação se mostram úteis e necessários para *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (art. 47, da Lei nº. 11.101/2005).

No caso da Requerente, o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial com a posterior aprovação do plano de reestruturação importará na preservação do ativo social gerado por sua

² PACHECO, J. S. *In Ob. Cit.* p. 113;

atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas aos seus sócios, mas, também, a diversos outros atores do palco econômico, tais como: os seus funcionários, fornecedores, bancos, ao Estado etc.³.

Portanto, a solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a Requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005

O rol do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando a Requerente demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, a presente petição inicial se encontra aparelhada com os seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

A Requerente junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº. 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido (2016). (**DOC. 04**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial das empresas; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício

³ Cf. lição de Sérgio Campinho, ob. Cit., p. 120;

social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em harmonia com a norma, a Requerente apresenta sua lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 05**)⁴.

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

A Requerente junta ao presente pedido a relação integral dos seus empregados, na qual constam as respectivas funções e salários, com a correspondente data de admissão e outras informações adicionais (**DOC. 06**).

- **Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Art. 51, V):

A Requerente junta ao presente pedido sua Certidão de Regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas, bem como seus atos constitutivos e suas alterações (*vide* doc. 02), comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

⁴ A Requerente esclarece que apesar de existir demandas judiciais de ordem trabalhista, deixa de incluir alguns credores dessa classe por ausência de valores líquidos, que impossibilitam a habilitação neste momento processual, resguardando-se no direito de incluí-los após a certidão específica para tanto, expedida pela Justiça do Trabalho, com valores atualizados até a data do protocolo desta petição, nos termos do art. 9, II c/c §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da Requerente (**DOC. 07**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem anexos à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**DOC. 08**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filial** (art. 51, VIII):

A Requerente acosta à petição inicial a Certidão dos Cartórios de Protestos situados na Comarca de sua sede (Recife/PE), ressaltando a ausência de filiais (**DOC. 09**).

- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte e foi citada, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 10**).

Informam, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)⁵;
- b) Nomear Administrador Judicial para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº. 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, prevista no artigo 51, II da Lei nº 11.101/2005 bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) A suspensão no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias **úteis** (artigo 212 do NCPC), de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005);
- e) Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;
- f) A intimação do Ministério Público dos Estados de Pernambuco e Paraíba, bem como a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional nos Estados de

⁵ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "**se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação**" (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

Pernambuco e Paraíba e a Procuradoria dos Estados de Pernambuco e Paraíba e dos Municípios **de Recife/PE**, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, **obrigatória e conjuntamente**, os nomes dos advogados **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** (OAB-PE 17.380), **RODRIGO CAHU BELTRÃO** (OAB-PE 22.913), **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO** (OAB-PE 21.220), **GUILHERME SERTÓRIO CANTO** (OAB/PE 25.000), e, **NATHÁLIA PAZ SIMÕES** (OAB/PE 27.934), sob pena de nulidade (art. 312 do CPC de 16/03/2015).

Os advogados que subscrevem esta petição declaram a autenticidade das cópias reprográficas dos documentos que a instruem, na forma do art. 405, IV, do CPC de 16/03/2015.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.583.485,80 (seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos
P. deferimento.
Recife, 04 de agosto de 2016.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 17.380

Guilherme Sertório Canto

Advogado
OAB/PE 25.000

Nathália Paz Simões

Advogada
OAB/PE 27.934